

03
1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR
AÇÕES DA MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A**

Aos 13 de maio de 2013, às 10:00 horas, na Rua da Conceição, 105 – sala 1808 – Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os abaixo-assinados e adiante nomeados e qualificados, reuniram-se em Assembléia Geral, conforme os termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada **MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A**.

1. **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA GRAÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira funcional nº 114.184, OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.978.557-53, residente e domiciliado na Rua Sibipirunas nº 331, Itaipu – Niterói, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e com escritório na Rua da Conceição, 105 – sala 1807, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
2. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira funcional nº 95.041, OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.547.207-00, residente e domiciliado na Rua Comandante Ruben Almeida Rego Monteiro, nº 187, Itaipu – Niterói, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e com escritório na Rua da Conceição, 105 – sala 1807, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. José Carlos de Oliveira, que convidou a min, Luiz Antônio da Silva Graça, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembléia instalada e esclareceu que, como era do conhecimento de todos os presentes, o objetivo específico da Assembléia era o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada “**MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A**.”

Em seguida, o Sr. Presidente declarou encontrar-se sobre a mesa o projeto do Estatuto Social que irá reger a Sociedade (Anexo I a esta ata), solicitando a min, na qualidade de Secretário, que passasse à leitura daquele projeto em voz alta, para todos os presentes. Concluída a leitura do Estatuto Social, ofereceu o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, determinou o Sr. Presidente que fosse dado prosseguimento aos trabalhos com a leitura dos Boletins de Subscrição das ações da Sociedade em constituição (Anexo II a esta ata). Submetidos à aprovação dos presentes, os textos do Estatuto Social e do Boletim de Subscrição foram aprovados pela totalidade dos subscritores, sem reserva e/ou ressalva.

Em seguida o Sr. Presidente sugeriu que fosse dado prosseguimento à Assembléia, com os atos necessários à Constituição da Sociedade por ações “**MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A**”, solicitando aos presentes que fizessem os Boletins de Subscrição das ações, na medida das respectivas participações no capital da Sociedade em

constituição. Ficou ajustado que o capital da Sociedade seria de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas registradas.

Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade em constituição, ficam elas distribuídas entre os subscritores conforme os Boletins de Subscrição anexos a esta ata de constituição.

Foram integralizados 10% (dez por cento) das ações subscritas neste ato, na forma dos Boletins de Subscrição, em moeda corrente nacional, pelos subscritores, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), equivalentes a 10% (dez por cento) do capital social neste ato subscrito, de acordo com o artigo 80, incisos II e III, da Lei nº 6.404/76, e depositados na forma da lei.

Dando seqüência aos trabalhos, pediu-me o Sr. Presidente que procedesse novamente à leitura do projeto do Estatuto Social que irá reger a Sociedade e dos Boletins de Subscrição. Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos lidos à apreciação dos presentes, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso para quaisquer esclarecimentos. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, foi colocada em votação a constituição, em definitivo, da Sociedade, tendo sido a mesma unanimemente aprovada pelos subscritores. Face ao resultado da votação, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade por ações, que será regida por seu Estatuto Social, aprovado pela unanimidade dos presentes, nos termos do Anexo I a esta ata.

Retomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que competia aos subscritores eleger os membros da Diretoria. Posta a matéria em votação e colhidos os votos, foram os abaixo nomeados e qualificados eleitos, por unanimidade, para ocupar o cargo de diretores, sendo empossados desde já em seus cargos (anexo III a esta ata), nos termos da disposições legais, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição:

- (a) **José Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira funcional nº 95.041, OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.547.207-00, residente e domiciliado na Rua Comandante Ruben Almeida Rego Monteiro, nº 187, Itaipu – Niterói, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e com escritório na Rua da Conceição nº 105, sala 1807, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente, acumulando as funções de Diretor de Relações com Investidores; e
- (b) **Luiz Antônio da Silva Graça**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira funcional nº 114.184, OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.978.557-53, residente e domiciliado na Rua Sibipirunas nº 331, Itaipu – Niterói, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua da Conceição nº 105, sala 1807, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Técnico Administrativo.

Os Diretores ora eleitos declaram, para os efeitos do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, artigo 35, II, da Lei nº 8.934/94 e artigo 53, IV, do seu regulamento decreto nº

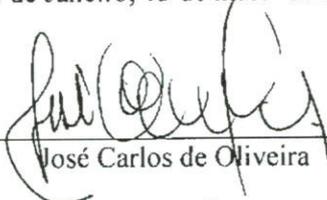
08

1.800/96, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os acionistas subscritores do capital social inicial da Sociedade fixaram a remuneração global anual dos diretores da Sociedade em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a Assembléia Geral o órgão competente para efetuar a divisão.

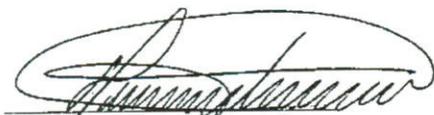
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.


José Carlos de Oliveira




Luiz Antonio da Silva Graça


Luiz Antonio da Silva Graça
(Secretário)


José Carlos de Oliveira
(Presidente)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : MARACAPAR PARTICIPACOES S A
 Nire : 33.3.0030837-7
 Protocolo : 00-2013/264456-8
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 33.3.0030837-7

 Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL
 DATA: 16/07/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : MARACAPAR PARTICIPACOES S A
 Protocolo : 00-2013/264456-8 - 03/07/2013
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/07/2013 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 33.3.0030837-7
 DATA : 16/07/2013

 Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

06
1

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE POR AÇÕES MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A
(ANEXO I)**

“ ESTATUTO SOCIAL DE MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A.”

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Foro**

Artigo 1 - Sob a denominação de **MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua da Conceição, nº 105, sala 1808 - Parte, CEP Nº 20051-011, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior.

**CAPÍTULO II
Do Objeto**

Artigo 3 - A Sociedade tem por objeto a participação sob qualquer forma no capital de outras sociedades como sócia quotista, acionista ou em contas de participação, quaisquer que sejam seus objetos sociais, a aquisição e administração de outros negócios, bem como participar de leilão.

**CAPÍTULO III
Da Duração**

Artigo 4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 5 - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá deliberar a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, conversíveis ou não em ações de outras espécies, guardando ou não proporção com as ações ordinárias, respeitando sempre o limite legal.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade e direito a um dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por lote de 1.000 (mil) ações.

Parágrafo 4º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Sociedade, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76.

Parágrafo 5º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contado da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembléia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 6º - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

CAPÍTULO V **Da Administração**

Artigo 7 - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 8 - A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Técnico Administrativo e um Diretor de Relações com Investidores. A Diretoria será competente para exercer os atos da vida social da Sociedade.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no cargo de diretor, poderá a Assembléia Geral designar substituto, cujo mandato expirará com os dos demais diretores.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Parágrafo 5º - O Diretor Presidente acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores.

08
1

Artigo 9 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto e a Assembléia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos e necessários ao regular funcionamento da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembléia Geral;
- (c) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pela Assembléia Geral;
- (d) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembléia Geral Extraordinária;
- (e) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da sociedade;
- (f) submeter a Assembléia Geral o orçamento geral e os orçamentos especiais da Sociedade, inclusive os reajustes conjunturais;
- (g) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;
- (h) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) autorizar a compra de ações da Sociedade, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (k) alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar avais, fiança ou quaisquer outras garantias e celebrar empréstimos;
- (l) alienar imóveis e realizar investimentos;
- (m) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção, no Brasil ou no exterior de filiais, agências, representações e outras dependências da Sociedade; e
- (n) resolver os casos não previstos neste estatuto.

Artigo 11 - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e em todos os atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de qualquer um dos diretores, isoladamente.

Parágrafo Único - A Sociedade será também representada por qualquer um dos diretores, isoladamente, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação

7
R

de depoimentos pessoais; e será representada nos casos permitidos em lei por prepostos nomeados caso a caso.

Artigo 12 – Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) diretores, em conjunto, ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Sociedade na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo único – Os mandatos “*ad negotia*” serão outorgados, sempre, por prazo determinado.

Artigo 13 – A remuneração dos diretores será fixada global e anualmente pela Assembléia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Sociedade.

Parágrafo 1º - A verba da remuneração paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos diretores, por deliberação da Assembléia Geral, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pela Assembléia Geral para o cargo de diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber remuneração e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer 2 (dois) diretores ou pelo Diretor Presidente no caso de haver apenas 2 (dois) diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois diretores, se houverem apenas dois diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação da Diretoria. O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituto.

Parágrafo 4º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

10
|

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 15 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias Gerais

Artigo 16 – A Assembléia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I – Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- (a) tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando sua remuneração; e
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II – Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas, inclusive para:

- (a) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
- (b) suspender o exercício dos direitos do acionista conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76;
- (c) avaliar bens com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social;

(d) determinar a transformação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade; sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; e

(e) autorizar a Diretoria a requerer falência ou concordata.

Artigo 18 – A Assembléia Geral será instalada e dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembléia.

Artigo 19 – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

Artigo 20 – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 – Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 22 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 23 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após realizadas as deduções previstas nas alíneas (a),(b) e (c) acima, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações da Sociedade;
- e) R\$ 0,01 (um centavo de real) por lote de 1.000 (mil) ações, a título de pagamento de dividendo fixo aos titulares de ações preferenciais de qualquer classe.

12
1

Artigo 24 – A Sociedade levantará balanços semestrais e declarará dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25 – A Sociedade poderá determinar a distribuição de juros oriundos de remuneração sobre o capital próprio para fins do disposto do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

CAPÍTULO IX

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 – A Sociedade entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.


LUIZ ANTONIO DA SILVA GRAÇA


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA


RITA DE CASSIAN A. DUTRA
OAB/RJ - 108.435

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: MARACAPAR PARTICIPACOES S A Nire: 33.3.0030837-7 Protocolo: 00-2013/264456-8 - 03/07/2013 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 33.3.0030837-7 DE 15/07/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
	 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

13

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2013 DA SOCIEDADE POR AÇÕES
"MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A"**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscrição particular de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

CPF/MF
052.547.207-00

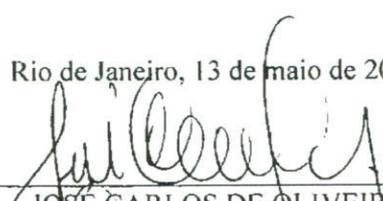
ENDEREÇO
Rua Comandante Ruben Almeida Rego Monteiro nº 187 – Itaipu – Niterói - RJ

ESPÉCIE/CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ordinárias	500	500,00
Preferenciais	0	0

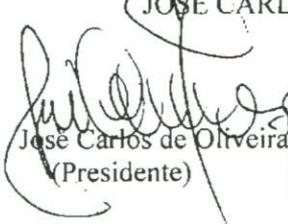
DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.



JOSE CARLOS DE OLIVEIRA


José Carlos de Oliveira
(Presidente)


Luiz Antônio da Silva Graça
(Secretário)

14

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2013 DA SOCIEDADE POR AÇÕES
"MARACAPAR PARTICIPAÇÕES S/A"**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscrição particular de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME:
LUIZ ANTONIO DA SILVA GRÇA

CPF Nº 737.978.557-53

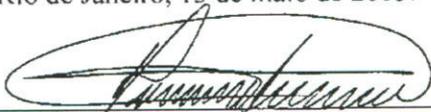
ENDEREÇO
Rua Sibipirunas nº 331 – Itaipu – Niterói – RJ

ESPÉCIE/CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ordinárias	500	500,00
Preferenciais	0	0

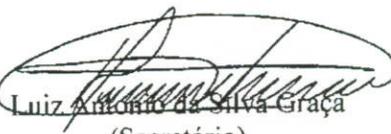
DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.


LUIZ ANTONIO DA SILVA GRAÇA


José Carlos de Oliveira
(Presidente)


Luiz Antonio da Silva Graça
(Secretário)

24

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO TERMO DE POSSE

Luiz Antonio da Silva Graça, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 114.184, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 737.978.557-53, com escritório na Rua da Conceição, 105/1807, Centro Rio de Janeiro, RJ., declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, o qual se declara empossado ao cargo de Diretor desta sociedade nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.


Luiz Antonio da Silva Graça

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchiadés

Reconheço por SEMELHANÇA a firma des
TCV8BH2601-LUIZ ANTONIO DA SILVA GRAÇA.....

Rio de Janeiro, 10/07/2013. Serventia : 3,90
36% TJ+ Fundos : 1,39

SANDRO PEREIRA RODRIGUES Matr: 94-4747 Total: 5,36

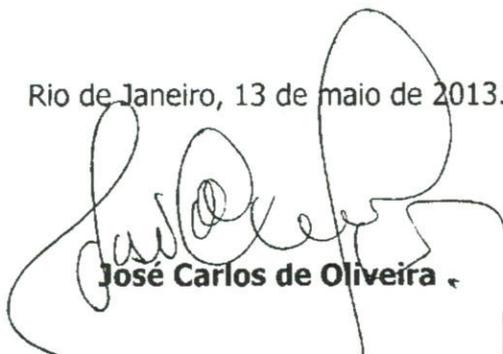
OFÍCIO DE NOTAS E REG.
SANDRO PEREIRA RODRIGUES
Matr: 941747



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO TERMO DE POSSE

José Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 95041, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.547.207-00, com escritório na Rua da Conceição, 105/1807, Centro Rio de Janeiro, RJ., declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, o qual se declara empossado ao cargo de Diretor desta sociedade nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.


José Carlos de Oliveira

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchhiades de Souza

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de:
RCV88H4121-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro, 10/07/2013. Servente : 3

SANDRO PEREIRA RODRIGUES Matr:44-4747 Total: 5,36

OFÍCIO DE NOTAS E REG.
CONTRATOS MARÍTIMOS
Sandro Pereira Rodrigues
Matr: 44-4747

SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

UNIDADE DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

ZCY

51068764

